



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 62/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE SERGIPE E A EMPRESA**

A União, por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Tradicional xx/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestar serviço de fornecimento de laudo técnico de padrão de potabilidade de água de consumo humano, segundo a Portaria de Consolidação nº 05 de 2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde por laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	SETOR BENEFICIADO

Perícia/ laudo/avaliação técnica, análise físico-química, bioquímica e microbiológica da água. Serviço de análise de água de consumo humano. Serviço: Fornecimento de laudo técnico de padrão de potabilidade de água de consumo humano, segundo a Portaria de Consolidação nº 05 de 2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde. Laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO, com técnicos responsáveis na área e que emitam parecer técnico. Tipo de serviço: pontual, realização das análises semestrais e trimestrais, atendendo a frequência de monitoramento do Anexo 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 de 2017. Realização das análises em laboratório próprio do fornecedor do serviço. Entrega dos resultados dentro de 45 dias.

Laudos semestrais dos seguintes parâmetros:

1	<ul style="list-style-type: none"> · Coliformes totais; · Coliformes termotolerantes; · Cistos de Giardia spp; · Oocistos de Cryptosporidium spp; · Antimônio; · Arsênio; · Bário; · Cádmiio; · Chumbo; · Cianeto; · Cobre; · Cromo; · Fluoreto; · Mércurio; · Níquel; · Nitrato (Como N); · Nitrito (como N); · Selênio; · Urânio; · Acrilamida · Benzeno · Benzo[a]pireno · Cloreto de vinila · 1,2- dicloroetano · 1,1- dicloroetano · 1,2- dicloroetano (cis + trans) · Diclorometano · Di(2-etilhexil)ftalato · Estireno · Pentaclorofenol · Tetracloroeto de carbono · Tetracloroetano · Triclorobenzenos · Tricloroetano · 2,4 D + 2,4,5 T · Alaclor · Aldicarbe + aldicaebesulfona + aldicarbesulfóxido · Aldrin + dieldrin · Atrazina · Carbendazim + benomil · Carbofurano · Clordano · Clorpirifós + clorpirifós – oxon · DDT + DDD + DDE · Diuron · Endossulfan (a, b e sais) · Endrin · Glifosato – AMPA 	Serviço	02 análises/ano	R\$ 5.492,77	R\$10.985,54	IFS – Campus São Cristóvão. Estação de tratamento de água (ETA)
---	---	---------	-----------------	--------------	--------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> · Lindano (gama HCH) · Mancozebe · Metamidofós · Metolaclo · Molinato · Parationa metílica · Pendimentalina · Permetrina · Profenofós · Simazina · Tebuconazol · Terbufós · Trifluralina · Microcistinas · Saxitoxinas · Rádio – 226 · Rádio – 228 · Alumínio · Amônia (como NH3) · Cloreto · Cor aparente · 1,2 – diclorobenzeno · 1,4 – diclorobenzeno · Dureza total · Etilbenzeno · Ferro · Gosto e odor · Manganês · Monoclorobenzeno · Sódio · Sólidos dissolvidos totais · Sulfato · Sulfeto de hidrogênio · Surfactantes (como LAS) · Tolueno · Turbidez · Zinco · Xilenos · PH 					
01	<p>Perícia/ laudo/avaliação técnica, análise físico-química, bioquímica e microbiológica da água. Serviço de análise de água de consumo humano.</p> <p>Serviço: Fornecimento de</p>					

2

laudo técnico de padrão de potabilidade de água de consumo humano, segundo a Portaria de Consolidação nº 05 de 2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde. Laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO, com técnicos responsáveis na área e que emitam parecer técnico. Tipo de serviço: pontual, realização das análises semestrais e trimestrais, atendendo a frequência de monitoramento do Anexo 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 de 2017. Realização das análises em laboratório próprio do fornecedor do serviço. Entrega dos resultados dentro de 45 dias.

Laudos trimestrais dos seguintes parâmetros:

- Bactérias heterotróficas
- Clorofila -a
- Ácidos haloacéticos total
- Bromato
- Clorito
- Cloro residual livre
- Cloraminas total
- 2,4,6 - triclorofenol

Serviço

04 análises/ano

R\$ 1.335,52

R\$ 5.342,08

IFS – Campus São Cristóvão. Estação de tratamento de água (ETA)

	<ul style="list-style-type: none"> · Trihalometanos total · Cianobactérias · Gosto e odor 					
3	<p>Perícia/ laudo/avaliação técnica, análise físico-química, bioquímica e microbiológica da água. Serviço de análise de água de consumo humano. Serviço: Fornecimento de laudo técnico de padrão de potabilidade de água de consumo humano, segundo a Portaria de Consolidação nº 05 de 2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde. Laboratório certificado e acreditado pelo INMETRO, com técnicos responsáveis na área e que emitam parecer técnico. Tipo de serviço: pontual, realização das análises semestrais e trimestrais, atendendo a frequência de monitoramento do Anexo 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 de 2017. Realização das análises em laboratório próprio do fornecedor do serviço. Entrega dos resultados dentro de 45</p>	Serviço	02 análises/ano	R\$ 718,15	R\$ 1.436,30	IFS – Campus São Cristóvão. Estação de tratamento de água (ETA)

	<p>dias.</p> <p><u>Laudo semestral dos seguintes parâmetros (Amostra de água do Rio Poxim Açú):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> · Demanda química de oxigênio (DQO); · Demanda bioquímica de oxigênio (DBO); · Oxigênio dissolvido (OD); · Turbidez; · Cor; · pH; · Fósforo total; · Nitrogênio amoniacal total · Temperatura; · Dureza; · Ferro; · Cloretos; · Sulfetos; · Fluoretos; · Nitrito; · Sólidos totais dissolvidos; · Contagem total de bactérias; · Coliformes totais · Coliformes termotolerantes · E.coli 					
4	<p>Coleta de amostra de água. Pontos de coleta: torneiras e Rio Poxim Açú, localizado no IFS – Campus São Cristóvão. Rodovia BR-101, Km 96, Povoado Quissamã - São Cristóvão/SE. CEP: 49.100-000. Setor: Estação de Tratamento de água – NOVA ETA. Todos os custos relativos a execução da coleta devem estar inclusos.</p>	Serviço	04 coletas/ano	R\$ 5.517,00	R\$ 22.068,00	IFS – Campus São Cristóvão. Estação de tratamento de água (ETA)
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO (R\$)					R\$ 39.831,92	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.11. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 SUPRESSÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sergipe - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIK VIANA DA SILVA, ADMINISTRADOR**, em 22/08/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098863** e o código CRC **0FD294F9**.